



Agravo Interno em Recurso Extraordinário - Cível nº 0825935-27.2025.8.19.0002

Agravante: Evanilda de Barros dos Reis

Agravado: Município de Silva Jardim

DECISÃO

Trata-se de agravo interno de id. 44, com fundamento no artigo 1.021 do CPC, interposto da decisão no id. 39, que deixou de conhecer do agravo em recurso extraordinário anteriormente interposto.

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Registre-se que o Agravo Interno dirigido para Órgão Especial desta Corte tem lugar apenas contra a decisão que nega seguimento ou determina do sobrestamento do recurso (i.e., nos termos do art. 1.030, inciso I e III), conforme claro comando do art. 1.030, § 2º c/c art. 1.021, do CPC, hipótese distinta da espécie.

Ante o exposto, **DEIXO DE EXERCER** qualquer juízo acerca de sua admissibilidade, ante a absoluta impropriedade do recurso sob comento.

O agravante deverá ser alertado que a persistência no manejo de recursos inadequados poderá ensejar a aplicação de multa prevista na legislação processual vigente.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

